



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 105/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de OUTUBRO de 2024, de autoria do **VEREADOR JOÃO MARCOS CUNHA FILHO** que "CRIA O REGISTRO GERAL DE ANIMAIS - RGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Veio as comissões para análise e parecer. É a síntese do necessário.

O Projeto de Lei que propõe a criação do Registro Geral de Animais (RGA) no município de Colatina/ES surge como uma medida necessária para o enfrentamento de questões relacionadas à saúde pública, bem-estar animal e segurança da população.

Informa o autor a proposição que o objetivo central é a identificação e o controle da população de animais domésticos no município, contribuindo diretamente para a redução dos casos de abandono, a facilitação no encontro de animais desaparecidos e a promoção de um maior controle populacional.

Informa ainda que o cadastro de animais domésticos no município de Colatina/ES já é obrigatório pela Lei Municipal Lei Nº 4.958 de 24 de maio de 2004. Assim o RGA combinado com a legislação existente vem como uma ferramenta para que se proceda o registro de animais. Em muitos casos, animais em situação de abandono ou sem identificação clara representam um risco à segurança pública e à saúde coletiva, especialmente em áreas urbanas.

Por fim esclarece que o RGA permitirá que o município tenha um sistema eficiente e informatizado para o cadastro de canídeos, felídeos e equídeos, estabelecendo um controle efetivo sobre a quantidade e a localização desses animais. Isso também possibilitará que o poder público tenha dados concretos para implementar políticas de controle de zoonoses e de proteção animal, de maneira integrada e preventiva.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, sendo a matéria de notório interesse público, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 105/2024**.

Sala das comissões, 10 de outubro de 2024.

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
VICE- PRESIDENTE

ADINILCIO PINTOS DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 11/10/2024 11:37

Checksum: **3E9CE0009699C4B324A470B2204B46AF1FF725DF2B31473ACEF24FFBD2DBD05A**

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva (Coelho)** em 14/10/2024 19:14

Checksum: **A45F67D1714E47070F6E16D828450A33C839DC15D109B63778CDA80A513583D1**

